



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS AMIGOS DA PORTA DO SOL – APAPS

Capítulo I – Da Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo de Duração

Art. 1º - Sob a Denominação de **SOCIEDADE AMIGOS DA PORTA DO SOL – SAPOS**, foi constituída em 21 de Junho de 1981, com ato constitutivo registrado em 11 de Setembro de 1981, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Mairinque sob o número 74, uma Associação Civil, de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, que se regerá por estes Estatutos e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

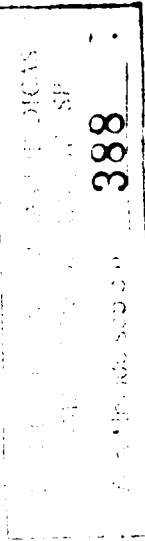
Parágrafo único – Por força da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, bem como pela regular aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14/12/2003, a partir dessa data a denominação social passou a ser **“ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS AMIGOS DA PORTA DO SOL – APAPS”**.

Art. 2º - A APAPS tem sede à Rodovia Presidente Castelo Branco Km 63,5 - município e Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Para os efeitos legais, especialmente deste Estatuto, o Residencial Porta do Sol compreende os loteamentos Porta do Sol, Porta do Sol II (setores U e X), Castelo dos Bandeirantes (setor Z), e Parque Recreio Mirante (setor C).

a) O logotipo oficial da APAPS é composto de um círculo, na cor amarela, e 6 (seis) traços, na parte inferior deste círculo, simbolizando o sol e seus raios, com as palavras em letra cursiva “Residencial Porta do Sol”. Este símbolo encontra-se

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464





Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI sob nº 820951285; 820951293; 903851369; 903851458; 903852446 e 903852764 e deverão ser utilizados oficialmente em todos os impressos, publicações, documentos, e no que mais couber do Residencial Porta do Sol e da APAPS;

b) Fica vedada qualquer alteração, inclusão ou exclusão de imagens no referido selo sem aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

Art. 3º - A APAPS tem como objetivos:

a) Prestar serviços de manutenção e conservação das áreas comuns, instalações e administração do Clube e Hípica existentes no Residencial Porta do Sol, bem como o que for acordado com o município de Mairinque, *ad referendum* do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

b) Prestar serviços de vigilância e portaria na área do empreendimento denominado Residencial Porta do Sol;

c) Zelar pela obediência às normas constantes dos contratos de compromisso particular de venda e compra e/ou escrituras definitivas, no que diz respeito aos direitos e obrigações dos compromissários compradores, titulares e/ou sucessores de imóveis localizados na área do Residencial Porta do Sol;

d) Promover o convívio e o bom entendimento entre os proprietários e moradores do Residencial Porta do Sol;

e) Promover e patrocinar atividades de caráter social e cultural;

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
Cadastrado em Mairinque - SP
388
Mairinque - SP



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

- f) Promover a confraternização e solidariedade entre os associados, estimulando a criação de meios para a consecução dos objetivos sociais;
- g) Defender o meio ambiente, bem como outros direitos difusos e coletivos, no que couber, adotando todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;
- h) Prestar serviços de prevenção e combate a incêndios e atendimento aos associados em caso de emergência.

§ 1º - As obrigações mencionadas nas alíneas "a" a "f" acima foram outorgadas através da Escritura Pública de Cessão de Direitos e Obrigações e Outras Avenças lavrada no 4º Tabelionato de Notas da Capital de São Paulo, livro 2172, folha nº 10, pela qual a Loteadora sub-rogou direitos e obrigações junto ao Loteamento Porta do Sol à APAPS.

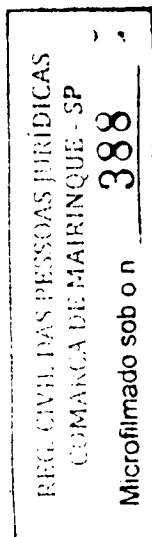
§ 2º - Para execução dos serviços mencionados nas alíneas "a", "b", "e", "g" e "h" deste artigo, a APAPS poderá contratar empresas ou profissionais especializados, sempre mediante licitação, observadas as normas regimentais.

Art. 4º - O prazo de duração da APAPS é indeterminado.

Capítulo II - Dos Associados

Art. 5º - São associados da APAPS todos os proprietários, e respectivos cônjuges, de lotes, bem como os compromissários compradores e cessionários de direitos de domínio útil de imóveis localizados no empreendimento denominado Residencial Porta do Sol, conforme matrícula nº 3828, de 5 de julho de 1977, no Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, e também dos titulares de

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464





Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

direitos relativos a imóveis localizados nos loteamentos Castelo dos Bandeirantes, (setor Z), Porta do Sol II, (setores U e X) e Parque Recreio Mirante, setor C.

Parágrafo único - Os compromissários compradores preterem os titulares de domínio nos direitos de associação, da mesma forma que os cessionários e/ou proprietários cessionários preterem os cedentes e/ou promitentes cedentes.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Frequentar a sede social, o clube, hípica e demais dependências, gozando de todas as regalias conferidas pela APAPS, pelos Estatutos Sociais e pelo Regulamento Interno;
- b) Sugerir à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e demais órgãos da APAPS, providências úteis aos interesses sociais;
- c) Participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado;
- d) Frequentar e usufruir das facilidades e benefícios colocados á disposição dos associados.

Parágrafo único - No caso de pessoas jurídicas, os direitos de associado serão exercidos por seus representantes legais.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente os Estatutos Sociais e o Regulamento das Restrições do Residencial Porta do Sol, Regimento interno da APAPS e demais

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
Microfilmado sob o n.º 388



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

normas regularmente aprovados pelos órgãos competentes;

b) Acatar e cumprir as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

c) Pagar à APAPS, nos prazos fixados, uma taxa por lote(s) pelos serviços por ela prestados de manutenção e conservação previstos na letra a) do artigo 3º, taxa essa definida em Assembléia Geral;

d) Pagar à APAPS, nos prazos fixados, uma taxa por associado pelos serviços por ela prestados de vigilância e portaria conforme previsto na letra b) do artigo 3º, taxa essa definida em Assembléia Geral;

e) Pagar à APAPS, nos prazos fixados, uma taxa por associado pelos serviços de promoção social e eventos internos, bem como de conservação de áreas compreendidas pelo Clube;

f) Pagar à APAPS, nos prazos fixados, uma taxa, por associado, pelos rateios de verbas suplementares, inclusive plano diretor, consoante fixado por Assembléia Geral;

g) Dar Integral desempenho às obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva, quando nomeado para integrar comissões de trabalho;

h) Submeter à análise prévia da APAPS, para aprovação, se de acordo com as normas do residencial, os projetos de terraplanagem, construção ou ampliação de obras também dependentes de aprovação pela Prefeitura.

§1º - A partir da data do registro, em Cartório de Títulos e Documentos; das

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

Microfilmado sob o n.º 388
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

alterações estatutárias aprovadas pela Assembléias Gerais realizadas em 29 de Maio de 2011 e 03 de Julho de 2011, consubstanciadas no texto consolidado do presente Estatuto Social, todas as taxas previstas neste artigo serão cobradas, por inteiro, dos associados em razão da quantidade ou número de lotes que vierem a adquirir a partir da referida data, independentemente de se tratarem de lotes lindeiros ou não entre si ou àqueles de que já sejam titulares de direitos.

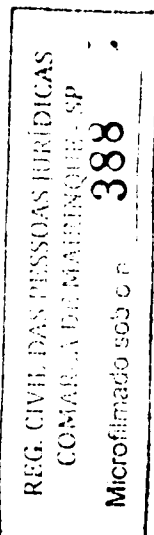
§2º - Aos associados que, na data referida no parágrafo anterior, já forem titulares de direitos relativos a imóveis no Residencial Porta do Sol, fica assegurado o direito de continuarem pagando as taxas previstas neste artigo consoante o sistema e critérios até então aplicados, salvo com relação aos novos lotes que vierem a adquirir a partir da mesma data, hipótese em que as taxas serão devidas, com relação aos novos lotes adquiridos, nos termos do parágrafo anterior deste artigo.

Capítulo III - Dos Órgãos Sociais

Art. 8º - AAPAPS possui os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;**
- b) Conselho Deliberativo;**
- c) Diretoria Executiva;**
- d) Conselho Fiscal;**
- e) Comissões de Trabalho.**

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464





Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Parágrafo único - Incumbe a todos os órgãos sociais, em seus campos de atividade estatutariamente estabelecidos, conjugarem esforços no sentido de serem atingidos os objetivos sociais.

Art. 9º - Todos os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões de Trabalho, serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagem econômica ou financeira.

§ 1º - Não poderá exercer cargo, emprego ou função, eletivos ou não, em quaisquer órgãos da APAPS, o associado, conforme definido no artigo 5º, que desempenhe atividades profissionais com fins lucrativos relacionados diretamente com o Residencial e/ou a APAPS.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões de Trabalho não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da APAPS, em virtude de ato regular de gestão e dentro de sua competência estatutária. Entretanto, respondem civil e criminalmente, perante a APAPS ou terceiros, quando agirem com excesso de mandato, violação da Lei ou dos Estatutos Sociais.

§ 3º - A restrição prevista no parágrafo 1º deste artigo poderá ser suprimida desde que seja objeto, antecipadamente, de análise pelo Conselho Deliberativo, com as devidas justificativas que evidenciem inexistência de possíveis conflitos de interesses.

Seção A - Da Assembléia Geral

Art. 10 - A Assembléia Geral é órgão de maior hierarquia da APAPS, sendo

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
Microfilmado sob o nº 388



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

constituída por todos os associados da mesma no gozo de seus direitos civis e sociais e quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral reunir-se-á: I-Ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano civil, e a cada 3 (três) anos, para a eleição a que se refere o art. 12, § 5º. II - Extraordinariamente, quando convocada, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 11 - As deliberações das Assembléias Gerais obrigam aos associados bem como aos demais órgãos sociais, observando sempre, para fins de deliberação, os assuntos previamente elencados no edital de convocação.

§ 1º - As deliberações das Assembléias Gerais obrigam inclusive os associados ausentes às mesmas.

§ 2º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão ser anuladas ou modificadas por outra Assembléia Geral, e por decisão de 2/3 (Dois Terços) dos presentes habilitados a votar.

Art. 12 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, mediante edital que mencionará dia, hora, e local da sua realização, bem como, expressa claramente, a ordem do dia a ser debatida.

§ 1º - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão ser publicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, em jornal de grande circulação na região da Grande São Paulo, em veículo de comunicação (jornal, boletim, revista, meios eletrônicos, etc.) regularmente editado pela APAPS e remetido aos associados. O edital também deverá ser afixado nos quadros de

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

REG. CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
Microfilmado sob o n. 388



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

avisos da APAPS localizados nas portarias, Sede, Restaurante e outros locais de grande frequência.

§ 2º - O edital acima referido deverá consignar horários diferentes para instalação da Assembléia Geral, em primeira e em segunda chamada.

§ 3º - Em segunda chamada, a Assembléia poderá instalar-se no mesmo dia da primeira chamada, meia hora após.

§ 4º - As Assembléias Gerais deverão ser realizadas sempre no Clube e nunca em dias úteis.

§ 5º - A Assembléia Geral, para a eleição dos Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, e membros do Conselho Deliberativo, será sempre marcada para o 3º (terceiro) domingo de novembro.

Art. 13 - A Assembléia Geral poderá ser convocada diretamente por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal, ou por mais da metade dos integrantes do Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente mais 2 (dois) Diretores, ou por no mínimo 50 (cinquenta) associados, se solicitarem por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo a realização da mesma e este último não a convocar no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação e/ou marcá-la para data posterior a 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da solicitação.

Art. 14 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, ou na ausência deste por qualquer Diretor, e será presidida pelo Presidente escolhido pelos associados presentes, por votação ou aclamação.

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

9

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
388
Microfilmado sob o n



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

§ 1º - O Presidente escolhido convidará a seguir um Secretário e, se for o caso, tantos quantos forem necessários para escrutinadores

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria Executiva não poderão ser escolhidos nem designados para as funções acima previstas.

Art. 15 - Nas deliberações das Assembléias Gerais, cada associado terá direito a apenas 1 (um) voto, independentemente de sua condição de titular de direitos relativos a mais de um lote de terreno no Residencial Porta do Sol.

§ 1º - Somente poderão votar e ser votados em eleições da APAPS os associados cadastrados na Sede Central até no mínimo 60 (sessenta) dias antes da realização da Assembléia Geral, e serem votados proprietários cadastrados há pelo menos 01(um) ano na APAPS.

§ 2º - É vedado aos associados em débito com suas obrigações para com a APAPS o direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

§ 3º - É permitido, mesmo sem procuração, o voto do cônjuge, e, mediante procuração com poderes específicos, o voto do pai, mãe, irmão(ã) ou do filho(a) maior, ou do inventariante, como representante do associado.

§ 4º - Não é permitido o voto por procuração, seja pública ou particular, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

a) Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, o Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva;

b) Apreciar e deliberar a respeito do Plano Diretor Geral, compreendendo 3 (três) exercícios subsequentes, e Planos de Obras e Investimentos para cada exercício, e verbas extras sempre que necessário.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, especialmente:

a) Sobre alteração ou reforma dos Estatutos Sociais, após parecer do Conselho Deliberativo;

b) Sobre alienação de bens imóveis da APAPS e constituição de ônus reais sobre os mesmos, após avaliação, parecer do Conselho Fiscal, e desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;

c) Em última instância, apreciar e retificar, total ou parcialmente, as decisões do Conselho Deliberativo;

d) Interpretar dispositivos estatutários, resolver os casos omissos e, se necessário, encaminhar suas deliberações a respeito à ratificação da Assembléia Geral Extraordinária seguinte, observando o quorum de maioria absoluta dos presentes habilitados a votar;

e) Apreciar e deliberar sobre o relatório Anual e as contas da Diretoria Executiva e da Mesa do Conselho Deliberativo, quanto ao exercício anterior;

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
388
Microfilmado sob o n.º



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

f) Deliberar sobre a dissolução da APAPS;

g) Destituir o Presidente da APAPS, por proposta do Conselho Deliberativo, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos integrantes do mesmo Conselho.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira chamada com a presença mínima de mais da metade dos associados e, em seguida, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações referentes ao disposto nas alíneas "a", "c" e "g" serão tomadas, necessariamente, por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes em Assembléia Geral convocada especialmente para o fim. Nas demais matérias, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, a decisão poderá ser tomada pela maioria simples dos presentes.

§ 3º - Para as deliberações referentes à alínea "f", a APAPS somente se dissolverá mediante deliberação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e por decisão de 2/3 terços dos votos da totalidade dos associados.

Art. 18 - A votação na Assembléia Geral será feita por escrutínio secreto na eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, e quando forem julgadas, em grau de recurso, as decisões do Conselho Deliberativo. Nas demais, pela forma que deliberar a Assembléia Geral.

Art. 19 - Os trabalhos de cada Assembléia serão registrados em livro próprio pelo Secretário da Mesa, e a respectiva ata, assinada pelos membros da Mesa, deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

12

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
Microfilmado sob o n. 388



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

§1º – A Assembléia Geral poderá autorizar a Mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a 15 (quinze) associados presentes durante toda a Assembléia para, em nome dela, conferi-la, e aprová-la, devendo ser assinada por ao menos 10 (dez) associados dentre os 15 (quinze) indicados, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização.

§2º - Incumbe ao Presidente do Conselho Deliberativo levar a registro, junto ao cartório competente, a ata da Assembléia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura, nos termos do parágrafo anterior.

Seção B - Do Conselho Deliberativo

Art. 20 - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo dos associados, em cujo nome delibera quanto aos assuntos de interesse da APAPS, excluindo unicamente os privativos da Assembléia Geral, competindo-lhe principalmente:

a) No primeiro trimestre de cada ano:

I) examinar o Relatório Anual, o Balanço Geral, a demonstração da Despesa e Receita e contas prestadas pela Diretoria Executiva, pela Mesa do Conselho Deliberativo, o Relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles deliberar;

II) Examinar a proposta Orçamentária e o Plano de Obras apresentados anualmente pela Diretoria Executiva e sobre eles deliberar;

b) Trienalmente, no dia 1º (primeiro) de janeiro, dar posse aos Conselheiros.

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

13

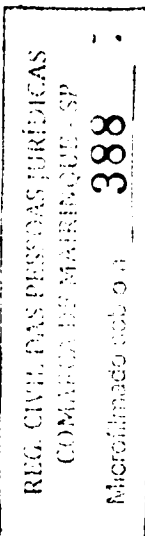
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
388
Microfilmado sob o n.º



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária do ano anterior. Nessa mesma reunião o Conselho deverá eleger e dar posse à sua Mesa Diretiva e ao Conselho Fiscal;

- c) Destituir o Conselho Fiscal, no todo ou em parte;
- d) Eleger, quando couber, os substitutos para os cargos vacantes;
- e) Destituir Conselheiros, nos termos do artigo 28º, letra b;
- f) Aplicar sanções aos seus membros, por faltas eventualmente cometidas em razão do exercício de suas funções, conforme se dispuser no seu Regimento Interno;
- g) Elaborar seu Regimento Interno;
- h) Interpretar estes Estatutos e suprir suas omissões, quando necessário, respeitadas as deliberações interpretativas da Assembléia Geral, que devem prevalecer com relação às do Conselho Deliberativo;
- i) Proceder a auditorias internas, sempre que julgar necessário, a serem realizadas por comissão de Trabalho constituída por membros do próprio Conselho Deliberativo;
- j) Contratar auditorias Externas Anuais, ou sempre que julgar necessário;
- k) Autorizar a Diretoria Executiva a alienar bens móveis da APAPS, considerados inservíveis, ouvido o Conselho Fiscal;



14



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

I) Propor, para decisão da Assembléia Geral, a destituição do Presidente da APAPS, observado o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

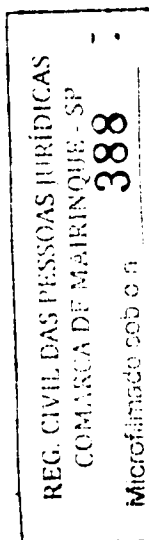
§ 1º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, na forma prevista pelo Regimento Interno. Nas hipóteses previstas nas alíneas "c", "d" e "e" deste artigo, as deliberações serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§ 2º - O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, ficando assegurado, porém, aos conselheiros, o direito de solicitar informações à diretoria executiva, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, a serem prestadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Será destinado mensalmente ao Conselho Deliberativo 1,0% (um por cento) da arrecadação, de cada mês, das taxas associativas, depositado em conta especialmente aberta em nome do mesmo Conselho, para a realização de Auditorias Externas nas contas da APAPS, bem como para fazer frente às outras despesas eventuais próprias do referido órgão.

§ 4º - As contas da Mesa do Conselho serão submetidas à apreciação e parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo e, em sequência, à aprovação da Assembléia Geral, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas às contas da Diretoria Executiva.

§ 5º - É vedado à Mesa do Conselho Deliberativo, no último ano de mandato, celebrar contratos por prazo que ultrapasse o último ano do exercício do mandato, implicando despesas a serem efetuadas durante gestões subsequentes, salvo mediante aprovação da Assembléia Geral, ouvidos os Conselhos Fiscal e



15



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Deliberativo.

§ 6º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo a constituição da Comissão Eleitoral que será composta por 3 (três) membros, dentre eles um Conselheiro Vitalício e um membro do Conselho Fiscal, os quais não poderão ter qualquer interesse pessoal na eleição, nem cônjuges ou parentes até 3º grau concorrendo a qualquer cargo. Na ausência de qualquer dos membros da comissão, haverá substituição por outro membro designado pela presidência do conselho.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo compõe-se de 21 (vinte e um) membros efetivos e 7 (sete) suplentes eleitos por Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e Conselheiros Vitalícios que tiverem adquirido esse título até 31 de março de 2006.

Art. 22 – Para concorrerem ao cargo de Conselheiro do Conselho Deliberativo, os interessados deverão proceder sua inscrição mediante preenchimento e assinatura de formulário fornecido pela APAPS, que deverá ser protocolizado perante a mesma, até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral de eleição, admitida a retirada da candidatura até 10 (dez) dias antes da referida Assembléia, também por escrito.

§1º - Na Assembléia para eleição, cada associado com direito a voto receberá uma cédula com os nomes de todos os candidatos, devendo assinalar, nos locais apropriados, 28 (vinte e oito) nomes de sua preferência.

§2º - Serão eleitos conselheiros os que maior numero de votos obtiverem totalizando 21 (vinte e um) e os 7 (sete) seguintes pelo maior numero de votos.

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

16

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
388
Microfilmado sob o n.



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

§3º - Os membros suplentes preencherão as vagas do conselho mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§4º - Verificando-se empate na votação, o primeiro critério de desempate será o de maior idade. Persistindo o empate proceder-se-á um sorteio ao qual deverão estar presentes os candidatos e a comissão eleitoral.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, publicando as datas das reuniões no início de cada exercício, informando via carta protocolada e meios eletrônicos aos conselheiros com antecedência de 15 (quinze) dias, os assuntos a serem abordados, convocando-se o Conselho Fiscal para apresentação de seu parecer sobre contas, a cada 4(quatro) meses, conforme artigo 52, letra "a".

Art. 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que por convocação:

a) De seu Presidente;

b) De 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal, ou ainda, do Presidente da *Diretoria Executiva*, se solicitarem por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo a realização da reunião, e este último não a convocar para ser realizada no prazo de 45 (quarenta cinco) dias contados do recebimento da respectiva solicitação.

Art. 25 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo cada Conselheiro tem direito a um voto, independentemente do número de lotes que possua no Residencial Porta do Sol.

17



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Art. 26 - O Conselho Deliberativo será dirigido pela respectiva Mesa, integrada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário e 2º Secretário/Tesoureiro, eleitos dentre seus membros por ocasião da posse do Conselho, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar as reuniões do Conselho e presidi-las e convocar as Assembléias Gerais;
- b) Representar o Conselho perante os demais órgãos sociais e os associados;
- c) Nomear Comissões, dentre os Conselheiros, para encaminhar os processos a serem apreciados pelo Conselho.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, momentâneos ou temporários.

§ 3º - Compete ao 1º Secretário secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas, manter a correspondência do Conselho e substituir o Presidente nos casos de ausência do mesmo e do Vice-Presidente.

§ 4º - Compete ao 2º Secretário/Tesoureiro colaborar com o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos momentâneos ou temporários, o controle financeiro do caixa do Conselho Deliberativo, assinando em conjunto com o Presidente as autorizações de despesas, contratação de auditorias e os cheques.

§ 5º - A Mesa Diretiva manter-se-á em exercício até a posse da nova, eleita para substituí-la.

18

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
388
Microfilme sob e n.



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

§ 6º - Vagando o cargo de Presidente, o seu sucessor deverá ser eleito dentro de 30 (trinta) dias em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo membro remanescente da Mesa. O eleito completará o mandato de seu antecessor. A votação deverá ser secreta, observado o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 27 - O Conselheiro que for nomeado Diretor da APAPS, deverá licenciar-se pelo tempo que exercer o cargo de Diretor.

Art. 28 - Perderá o mandato o Conselheiro eleito que:

a) não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificação escrita encaminhada à Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo, ou a 6(seis) reuniões consecutivas, mesmo que justificadas;

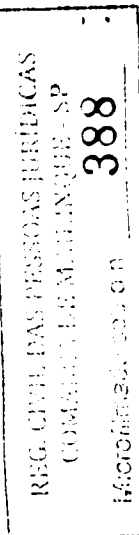
b) faltar com o decoro, na forma estabelecida no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - A justificação de falta deverá ser feita até 10 (dez) dias após a respectiva reunião.

§ 2º - O comparecimento dos Conselheiros às reuniões será comprovado por meio de assinatura em livro próprio.

§ 3º - O Conselheiro poderá obter licença, por quaisquer razões, por no máximo 12 (doze) meses ao longo do mandato, consecutivos ou intercalados, admitindo-se a ampliação deste período por motivo de doença ou força maior.

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464



19



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

§ 4º - Será inelegível durante 3 (três) anos o Conselheiro que perder o mandato nos termos deste artigo.

§ 5º - Ficará suspenso por 90 (noventa) dias o Conselheiro que tiver ou vier a ter o cônjuge, companheiro (a), ou parente até 3º grau, consanguíneo ou afim, contratado como funcionário, ou prestador de serviço da APAPS. Persistindo a relação, perderá o mandato.

Art. 29 - Compete ao Presidente do Conselho ou, na sua ausência, ao seu substituto, determinar a expedição dos editais e circulares de convocação do Conselho, indicando a pauta da reunião que, depois de publicada, será imutável e conterá sempre um item final para comunicações e assuntos gerais, não passíveis de votação.

Parágrafo único - O edital será afixado na sede da APAPS e no Clube, devendo ser enviada aos Conselheiros, contra recibo ou via postal e meios eletrônicos.

Art. 30 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas em primeira chamada com a presença mínima de 14 (quatorze) Conselheiros, e, em segunda chamada, meia hora após à fixada no edital, com no mínimo 7 (sete) Conselheiros.

Parágrafo único - Tratando-se de assunto de alta relevância, a critério do Conselho poderá este funcionar em sessão permanente, respeitados, para as deliberações, os mínimos de presença previstos no artigo 31.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo somente poderá decidir com a presença mínima de 7 (sete) dos Conselheiros, no exercício de seus mandatos.

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

20

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
388
Microfilmado sob o n



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Art. 32 - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas por membros da Diretoria Executiva e associados em geral.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva poderá participar da discussão, sem direito a voto, ou designar Diretores para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Art. 33 - Após regularmente instalada a reunião, quando necessário, o Conselho poderá suspendê-la e determinar sua continuação em outro dia, hora e local. As deliberações tomadas nas diversas etapas serão igualmente válidas para todos os efeitos legais e estatutários.

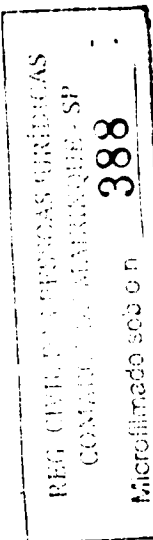
Seção C – Da Diretoria Executiva

Art. 34 - A Diretoria Executiva da APAPS é o órgão executivo com amplos poderes para praticar atos decorrentes dessa incumbência, sendo integrada por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice Presidente, eleitos trienalmente pela mesma Assembléia Geral de eleição dos membros do Conselho Deliberativo, e 8 (oito) Diretores, nomeados pelo Presidente, com incumbências específicas, e que poderão ser substituídos a critério do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão apresentadas chapas identificadas por um nome fantasia, com indicação dos candidatos a Presidente e Vice, assinadas pelos candidatos e entregues, contra protocolo, na sede da APAPS. A inscrição das chapas obedecerá, no que couber, o disposto no art. 22, caput, segunda parte.

§ 2º - Serão eleitos Presidente e Vice os integrantes da Chapa que maior votos

21





Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

obtiver, vedada a participação dos candidatos em mais de uma chapa.

§ 3º - Para votação, cada associado com direito a voto receberá uma cédula, com os nomes das chapas e seus respectivos candidatos.

§ 4º - Verificando-se empate na votação das chapas, o primeiro critério de desempate será Presidente de maior idade. Persistindo o empate, o segundo critério será o Vice Presidente da Diretoria Executiva de maior idade. Persistindo ainda o empate, a comissão eleitoral procederá um sorteio imediatamente na presença de todo e qualquer interessado.

§ 5º - Após promulgado o resultado, e conhecidos os futuros Administradores, o Presidente da Diretoria Executiva e seu Diretor Jurídico providenciarão a outorga de Procuração ao Presidente eleito para a prática de quaisquer atos de gestão, com validade a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte, garantindo assim a transição entre as diretorias.

§ 6º - As nomeações e substituições de qualquer Diretor serão comunicadas, no prazo de 5 (cinco) dias, via carta, ao Presidente do Conselho Deliberativo.

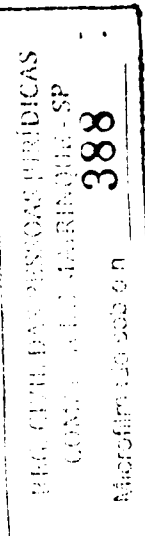
§ 7º - Os membros da Diretoria Executiva tomarão posse na mesma reunião em que forem empossados os integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 8º - O Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos apenas 1 (uma) vez para o mesmo cargo, em mandatos sequenciais, restrição essa inaplicável aos integrantes do Conselho Deliberativo.

Art. 35 - À Diretoria Executiva incumbe todos os atos de gerência administrativa

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

22





Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

executiva e fiscal da atividade social, competindo-lhe principalmente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos Estatutos Sociais, do Regulamento Interno, do Contrato Padrão do Residencial e das Normas Relativas ao Uso e Fruição dos Lotes (registrados no Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, sob nº 3828), do termo de Compromisso para aprovação de plantas e execução de obras, e das deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- b) Estimular o desenvolvimento de todas as atividades sociais, e tomar todas as providências relativas à administração da APAPS, necessários ao perfeito funcionamento da mesma e à consecução de seus objetivos;
- c) Promover a arrecadação dos valores devidos pelos associados, pelos serviços de limpeza, manutenção, vigilância e todos os demais previstos nos contratos de compromisso particular de venda e compra e/ ou escritura definitiva, no que diz respeito aos direitos e obrigações dos compromissários compradores, titulares, e/ou sucessores legais dos imóveis, localizados na área do Residencial Porta do Sol, bem como efetuar os respectivos pagamentos aos empregados e terceiros por ela contratados;
- d) Organizar, anualmente, o Relatório das atividades, com a Prestação de Contas e o Balanço de exercício anterior bem como a Proposta Orçamentária para o ano em curso, encaminhando tais documentos até o dia 15 de fevereiro para apreciação do Conselho Fiscal;
- e) Admitir e demitir Empregados;
- f) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 (quinze) de março de cada

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

23

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
Microfilmado sob o n. 388



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

ano, o relatório anual de atividades, com prestação de contas e balanço do exercício anterior e a demonstração de receitas e despesas acompanhadas de relatório detalhado da prestação de contas de suas atividades;

g) Constituir Comissões de Trabalho e designar um representante de cada setor do Residencial, com funções especificadas, que funcionarão como órgãos auxiliares da Diretoria Executiva;

h) Propor aos poderes superiores reforma do Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos;

i) Efetuar os pagamentos de responsabilidade da APAPS;

j) Elaborar o regulamento interno da APAPS e demais normas administrativas, submetendo à apreciação do Conselho Deliberativo;

k) Estabelecer normas regulamentadoras da vigilância na área interna e nas portarias do Residencial Porta do Sol, mantendo sob sua supervisão e orientação o pessoal encarregado;

l) Encaminhar às autoridades competentes sugestões para o trânsito e segurança dentro do Residencial Porta do Sol, devendo informá-las, quando for o caso, quanto às ocorrências internas;

m) Cumprir o regulamento interno.

§ 1º - Fica facultado à Diretoria Executiva contratar terceiros, pessoas físicas e jurídicas, para executar os serviços a que a APAPS se obrigou, nos termos do artigo

REG. CIVIL DE EMPRESAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
388
Microfilmado sob o n.



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

3º, § 2º.

§ 2º – É vedado à Diretoria Executiva, no último ano de mandato, celebrar contratos que impliquem prazos que ultrapassem o último ano do exercício do mandato, acarretando despesas a serem efetuadas durante gestões subseqüentes, salvo mediante aprovação da Assembléia Geral, ouvidos os Conselhos Fiscal e Deliberativo;

§ 3º - É vedado à Diretoria Executiva celebrar contrato (s) com prestador (es) de serviço (s) cujo empenho pecuniário total seja superior a 20% (vinte por cento) do percentual da arrecadação mensal, salvo aprovação do Conselho Deliberativo;

§ 4º - É vedado à Diretoria Executiva assinar contrato (s) com prestador (es) de serviço (s) com previsão de multas rescisórias superiores ao correspondente a 1 (um) mês do valor do contrato, salvo aprovação do Conselho Deliberativo;

§ 5º - Todos os contratos, aditamentos e distratos, independentemente da área a que se refiram, devem ser também assinados pelo Diretor Jurídico da APAPS.

Art. 36 - A Diretoria Executiva é assim constituída: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor de Obras e Serviços, Diretor de Segurança, Diretor de Meio Ambiente, Diretor Social e de Esportes e Diretor de Comunicação e Marketing.

Art. 37 - A representação ativa ou passiva da APAPS será exercida pelo Presidente, em conjunto com qualquer dos Diretores, observada a respectiva área. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, ele será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, por um Diretor, observada a ordem do artigo 36.

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

REG. C. F. 001.773.000-0000 PERDIDAS
COMUNICAÇÃO - MARRICÓPOLIS-SP
388
Microfilmado sob o nº



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Art. 38 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, votando o Presidente por último cabendo-lhe, também, o voto de qualidade em caso de empate.

a) Ocorrendo a renúncia coletiva ou destituição do mandato da Diretoria Executiva, assumirá a Direção da APAPS o Presidente do Conselho Deliberativo até a posse da nova Diretoria, a ser eleita dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

b) Na hipótese de renúncia ou destituição do Presidente, assumirá a direção da Diretoria Executiva o Vice-Presidente, e na hipótese de renúncia ou destituição deste, assumirá interinamente a Presidência da Diretoria Executiva o Presidente do Conselho Deliberativo, até a posse do novo presidente a ser eleito dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, por Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

c) Na renúncia ou destituição de qualquer outro Diretor, o Presidente da Diretoria nomeará seu sucessor no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

d) Em caso de reprovação das contas da Diretoria, o Presidente e seu Diretor Financeiro, e quem mais tiver dado causa, seja por ação ou omissão, à rejeição das contas, perderão automaticamente o mandato, desde que a reprovação seja pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes. A reprovação por maioria simples implicará apenas inelegibilidade nos termos do art. 61;

e) É vedada a contratação de empréstimos ou concessão de aval sem aprovação

26

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
Microfilmado nº 388



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

prévia da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;

f) As contribuições antecipadas para eventos futuros deverão ser contabilizadas em contas bancárias separadas para evitar a utilização dos fundos para outros fins.

Art. 39 - Compete ao Presidente:

a) Representar a APAPS, ativa ou passivamente, em juízo com o Diretor Jurídico, e fora dele, em conjunto com qualquer dos demais Diretores;

b) Representar a Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Deliberativo, se convocado, e prestar esclarecimentos, ou indicar Diretor, para fazê-lo, quando solicitado;

c) Convocar qualquer poder da APAPS, nos moldes do artigo 13, inclusive Assembléia Geral ou reunião do Conselho Deliberativo, se o Presidente deste último não atender à sua solicitação escrita de convocação no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação e/ou marcá-la para uma data posterior a 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da solicitação;

d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

e) Rubricar todos os livros da APAPS pertinentes à Diretoria Executiva e assinar as atas de reuniões da mesma;

f) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, todos os atos e documentos que envolvam transação patrimonial ou responsabilidade financeira da APAPS, inclusive cheques, ordem de pagamento, títulos de crédito, e quaisquer outros contratos ou

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
388
Microfilmado sob o nº



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

documentos que importem responsabilidade da APAPS;

g) Autorizar, juntamente com os Diretores Administrativo, Financeiro ou Jurídico, por escrito, a contratação de qualquer despesa em nome da APAPS, rubricando as respectivas contas e notas, bem como a contratação de terceiros para executar serviços que a APAPS esteja obrigada;

h) Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, o Relatório Anual o Balanço Geral e o Demonstrativo das despesas e receitas a serem enviadas ao Conselho Fiscal, bem como a Proposta Orçamentária e o Plano Diretor a serem enviados ao Conselho Deliberativo;

i) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro e um Técnico em Contabilidade, o Balanço Geral e o Demonstrativo das despesas e receitas;

j) Admitir e demitir funcionários da APAPS, ouvido o diretor da área;

k) Constituir e extinguir comissões auxiliares de trabalho criadas em caráter permanente ou provisório pela Diretoria;

l) Nomear, em conjunto com o Diretor Jurídico, procuradores que representarão a APAPS em juízo, ou fora dele, com qualquer dos Diretores;

m) Nomear e destituir Diretor(es), comunicando via carta ao Conselho Deliberativo.

n) Nomear Chefes de Setores indicados pelos Diretores e exonerá-los se for o caso;

o) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, seus Regimentos Internos,

REG. CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
388
Microfilmado sob o n.º

28



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Regulamentos, e demais normas internas e as deliberações dos órgãos de hierarquia superior;

p) Divulgar balancete sintético e demonstrações de resultados mensalmente, até o último dia do mês subsequente;

q) Divulgar quadrimestralmente os comentários das principais variações das contas de resultados e das contas patrimoniais, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 40 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, momentâneos ou temporários;

b) Assumir a Presidência, na vacância desse cargo, com missão de terminar o mandato para o qual foram eleitos em Assembléia Geral.

Art. 41 - Compete aos Diretores, independentemente de suas áreas de atuação.

a) Representar a APAPS, ativa ou passivamente, em conjunto com o Presidente;

b) Substituir o Presidente e qualquer dos demais Diretores, em caso de impedimentos, observando-se a ordem estabelecida no art. 37;

c) Elaborar, em conjunto com o Presidente, o Plano Diretor de sua área, e auxiliar na elaboração do Plano Consolidado da Diretoria Executiva a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

29

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
Microfilmado nº 0 388



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

d) Nomear chefes de áreas específicas, quando julgar necessário, conservando, porém, a responsabilidade pelos atos praticados por quem for indicado. As indicações devem ter anuência prévia do Presidente.

Art. 42 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Organizar e dirigir todos os assuntos pertinentes à administração geral, em especial, os relacionados a recursos humanos da APAPS;
- b) Organizar e manter os arquivos necessários à guarda da documentação da administração da APAPS, especialmente no que concerne a pessoal e assuntos correlatos;
- c) Organizar e manter a documentação pertinente aos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da APAPS;
- d) Promover o desenvolvimento dos recursos humanos da APAPS;
- e) Controlar o serviço e atendimento ao proprietário – SAP;
- f) Planejar e controlar compras e suprimentos de materiais de consumo e duráveis;
- g) Administrar o transporte dos associados e moradores dentro do Residencial Porta do Sol, em parceria com os órgãos públicos;
- h) Fornecer as informações ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

30

REG. CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
388
Macrofinanças 1503/07



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

i) Guardar documentos fiscais e patrimoniais, em especial de inspeção de procedimentos da rede de informática e divulgação de procedimentos.

Art. 43 – Compete ao Diretor Financeiro:

a) Organizar e dirigir todos os serviços da área financeira;

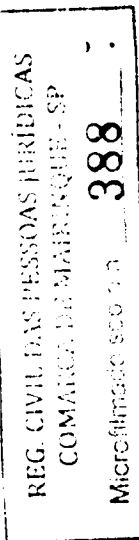
b) Promover a arrecadação de todas as receitas devidas à APAPS pelos serviços por ela prestados aos associados, conforme Plano Orçamentário e decisões de rateios extras aprovados em Assembléias Extraordinárias;

c) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidade financeira da APAPS, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e quaisquer outros contratos ou documentos que importem responsabilidade da APAPS, incluindo obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

d) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes a APAPS;

e) Manter em depósito bancário, ou em aplicação em papéis do mercado financeiro que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis da APAPS, deixando em caixa apenas o quanto a Diretoria entender conveniente para atendimento do movimento financeiro normal da APAPS;

f) Proceder a toda a escrituração contábil e financeira da APAPS, por si, por funcionário da APAPS ou por terceiros, mas sempre sob sua supervisão e



31



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

responsabilidade;

g) Efetuar, mediante documento regular assinado pelo Diretor responsável, o pagamento de despesas previamente autorizadas;

h) Efetuar o pagamento dos serviços executados por terceiros contratados pela Diretoria Executiva;

i) Tomar as medidas cabíveis para cobrança amigável ou judicial de quaisquer créditos da APAPS;

j) Apresentar à Diretoria Executiva, mensalmente, o Demonstrativo Financeiro da APAPS, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas da APAPS, vencidas e não realizadas, bem como as que estiverem para vencer;

k) Fornecer informações ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando solicitadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

l) Elaborar e assinar, na forma e prazos previstos neste Estatuto, o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração das despesas e receitas, bem como a Proposta Orçamentária a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo.

Art. 44 - Compete ao Diretor Jurídico:

a) Assessorar o presidente, vice presidente e todos os demais diretores em todos os assuntos que possam acarretar consequências jurídicas à APAPS, assinando documentos em conjunto com eles, e promover a lavratura e Subscrição das atas

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

32

REG. CIVIL - PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
388
Microfilmado sob nº



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

das reuniões da Diretoria Executiva;

b) Ter sob sua responsabilidade e guarda todo o arquivo de documentos e livros sociais;

c) Controlar mediante registro em livro próprio ou meio mais conveniente, o número de associados da APAPS, à medida que estes lhe forem apresentando o respectivo título definitivo ou de compromisso da aquisição de domínio útil de imóvel no Loteamento Porta do Sol;

d) Encarregar-se de todos os assuntos jurídicos pertinentes à APAPS, inclusive das ações de cobranças judiciais de quaisquer créditos;

e) Auxiliar, quando necessário, o Diretor Financeiro na cobrança amigável de quaisquer créditos da APAPS;

f) Assinar, juntamente com o Presidente ou com o Diretor Financeiro, todos os atos e documentos que envolvam transações patrimoniais ou responsabilidades financeiras da APAPS, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito, quando houver impedimento de qualquer um deles;

g) Assinar, sempre, todos os contratos, aditamentos e distratos firmados pela APAPS.

Art. 45 - Compete ao Diretor de Obras e Serviços:

a) Encarregar-se de todos os assuntos de manutenção da APAPS, que compreende manutenção e limpeza de vias públicas, abastecimento de água potável,

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

33

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
388
Microfilmado sob o n.º



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: isento

conservação de todo o patrimônio edificado, manutenção da frota automotiva e equipamentos, exceto os de informática, manutenção do clube e da hípica;

b) Manter o cadastro dos bens patrimoniais da APAPS, inclusive cuidando de todas as suas documentações legais e licenças para tráfego no tocante a pagamento de taxas, que deverão ser sempre provisionadas junto aos Diretores Administrativo e Financeiro;

c) Zelar e manter todos os bens da APAPS cobertos por seguros específicos. Provisão para isso deve ser feita junto ao Diretor Financeiro;

d) Organizar e dirigir os assuntos pertinentes à administração de toda área de manutenção, inclusive admissão e demissão de seus funcionários, sempre provisionando os gastos junto ao Diretor Financeiro;

h) Manter regularizado junto aos órgãos competentes os alvarás de funcionamento da segurança patrimonial da APAPS;

i) Planejar e controlar a execução das manutenções preventivas e corretivas da frota automotiva, equipamentos utilizados pela área de manutenção, e obras do Residencial Porta do Sol;

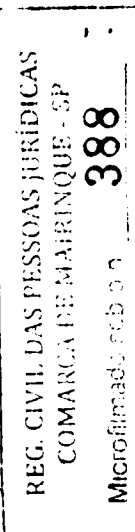
j) Controle do estoque e abastecimento de combustíveis.

Art. 46 - Compete ao Diretor de Segurança:

a) Organizar e dirigir os serviços de segurança patrimonial das áreas de cada proprietário e da APAPS e também os assuntos pertinentes à administração de toda a área de segurança, sempre provisionando os gastos junto ao Diretor Financeiro;

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

34





Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

- b) Fiscalizar os serviços de segurança e de controle das portarias de acesso ao Residencial Porta do Sol, bem como a prevenção e combate a incêndios e atendimentos dos associados nos casos de emergência, propondo as alterações que julgar necessárias;
- c) Buscar, sempre que necessário, o apoio integral dos órgãos públicos de segurança e outros, com a anuência do Presidente;
- d) Expedir notificações e multas, na forma prevista no Estatuto Social, bem como no Regimento Interno do Residencial Porta do Sol;
- e) Manter livro de registro de ocorrências, colaborando com as autoridades na prevenção e elucidação de ilícitos na área do Residencial Porta do Sol, elaborando relatórios mensais estatísticos das ocorrências;
- f) elaborar relatório, semanal/mensal de horas/homens trabalhadas, e de combustíveis utilizados e quilômetros rodados.

Art. 47 – Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

- a) Planejar e implementar medidas destinadas à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a recuperação do que for degradado, observadas as normas legais aplicáveis;
- b) Levar ao conhecimento dos órgãos da APAPS quaisquer ações efetiva ou potencialmente causadoras de impactos ambientais, objetivando a adoção das

35

REG. CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
388
Microfilmado sob nº



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

medidas preventivas e repressivas cabíveis, inclusive com o acionamento das autoridades públicas competentes;

c) Cooperar com as entidades não governamentais e governamentais voltadas a proteção do meio ambiente, em especial com os órgãos integrantes do sistema nacional do meio ambiente;

d) Estimular e promover o desenvolvimento da consciência de preservação do meio ambiente, promovendo eventos, cursos e treinamento para proprietários, seus empregados e para os funcionários da APAPS;

e) Inventariar os bens ambientais da Porta do Sol, elaborando relatórios periódicos quanto ao estado de preservação, degradação e ganhos ambientais;

f) Solicitar, sempre que necessário, a pronta atuação da Diretoria de Segurança e das autoridades públicas competentes, objetivando as ações repressivas que se fizerem necessárias em face de agressões ao meio ambiente;

g) Planejar, propor e implementar medidas voltadas a preservação e ganhos ambientais, especialmente no que concerne à fauna, flora e recursos hídricos.

Art. 48 – Compete ao Diretor Social e de Esportes:

a) Organizar e desenvolver as atividades sociais, culturais e assistenciais da APAPS;

b) Promover e desenvolver todas as atividades sócio esportivas da APAPS;

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

36

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP

388

Microfilmado sob o n.



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

c) Controlar, mediante registro em livro próprio ou meio mais adequado, o acesso nas dependências do Clube dos proprietários em dia com suas obrigações para com a APAPS;

d) Em concordância com o Diretor de Obras e Serviços, manter o Clube, Hípica e as áreas de esportes em perfeito funcionamento.

Art. 49 – Compete ao Diretor de Comunicação:

a) Organizar e dirigir todos os serviços de comunicação da APAPS, inclusive a edição periódica de informativos, impressos e eletrônicos;

b) Trabalhar junto com os demais Diretores no sentido de divulgação das notícias de interesse dos associados, bem como o andamento dos projetos, ações, eventos, por meio de informativos, impressos e eletrônicos, ou outro meio que se fizer necessário;

c) Cuidar do marketing da APAPS, objetivando obter receitas extras, realizando eventos ou utilizando os meios de divulgação ou outros que se fizerem necessários, sem prejuízo financeiro para a APAPS.

Seção D – Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos eles associados da APAPS, os quais serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos.

37



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

§ 1º - Constituem requisitos para candidatar-se a Conselheiro Fiscal estar em dia com suas obrigações associativas e integrar o quadro associativo há pelo menos 1 (um) ano.

§ 2º - Os suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças.

Art. 51 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, a cada 4 (quatro) meses, os livros, documentos e balancetes encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer em livro próprio;
- b) Examinar anualmente o Relatório Anual, Balanço Geral, Demonstração de despesas e receitas bem como a Proposta Orçamentária e o Programa de Obras, elaborados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre tais documentos para apresentação ao Conselho Deliberativo nos prazos previstos nestes estatutos;
- c) Praticar todos os atos permitidos por Lei e pelos Estatutos, no cumprimento de suas funções;
- d) Todos os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal deverão ser concluídos e entregues ao Conselho Deliberativo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de recebimento das informações da Diretoria Executiva.

§ 1º - No exercício de sua competência os membros do Conselho Fiscal terão livre acesso a todos os livros e documentos que devam examinar, sempre na sede da APAPS, impondo-se à Diretoria designar quem deva estar presente quando da execução das análises, representando a Diretoria Executiva, vedada a retirada das

38

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
Microfilmado sob o nº 388



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

Art. 53 - Ao Conselho Fiscal compete, por manifestação favorável de 2/3 (dois terços) de seus Membros Efetivos, convocar Assembléia Geral, se o Presidente do Conselho Deliberativo não o fizer no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimentos de sua solicitação por escrito, e para ser realizada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da referida solicitação, devidamente protocolizada na sede da APAPS.

Seção F - Das Comissões De Trabalho

Art. 54 - As Comissões de Trabalho são organismos de colaboração da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, cujos membros são nomeados e demissíveis, cada qual, pelo órgão que as tenham instituído.

Parágrafo Único - As Comissões de Trabalho serão sempre integradas por associados, cujo número e coordenador serão determinados no respectivo ato de sua criação.

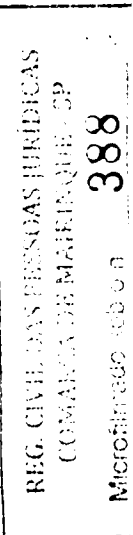
Capítulo IV - Do Exercício Social e do Trabalho

Art. 55 - A Diretoria Executiva deverá elaborar:

a) Um Plano Diretor Geral, trienal, para todo o período previsto para o seu mandato, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua posse. O Plano Diretor deverá ser enviado a todos os membros do Conselho Deliberativo e submetido à aprovação da Assembléia Geral;

b) Um plano Diretor Anual detalhado para o exercício social, que deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo juntamente com a Previsão Orçamentária

40





Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

antes do início do exercício correspondente, para aprovação. Em se tratando de início de nova gestão, deverá ser observado o disposto no art. 56, §3.

Parágrafo único - deverá ser elaborado anualmente pela Diretoria Executiva um Relatório de Atividades realizadas com base no Plano Diretor Anual, a ser anexado ao Balanço Geral e Demonstração de Resultados do exercício.

Art. 56 - O exercício social coincide com o ano civil e é disciplinado pelo Orçamento Anual. A Proposta do Orçamento Anual será elaborada pela Diretoria Executiva com base nas previsões de despesas e receitas e no Plano Diretor Anual previsto para o exercício correspondente. Uma vez elaborada, a Proposta Orçamentária deverá ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo até 31 de dezembro.

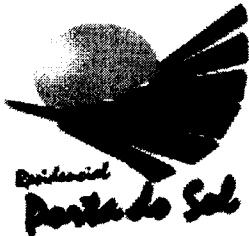
§ 1º - A não apresentação da Proposta Orçamentária pela Diretoria Executiva ou sua não aprovação pelo Conselho Deliberativo em tempo hábil para sua aplicação, implicará repetição do orçamento anterior, devidamente reajustado com base nos índices e critérios utilizados para correção das taxas mensais regulares pagas pelos associados no exercício anterior. Este orçamento prevalecerá até que seja apresentado e aprovado novo orçamento.

§ 2º - Nem todos os itens constantes no Plano Diretor precisam estar previstos no Orçamento Anual. No entanto, qualquer verba extra ao orçamento deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembléia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

§ 3º - Na posse da Diretoria Executiva esta deverá estudar e propor as mudanças que achar necessárias ao Orçamento Anual em vigor e submetê-las à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

41

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
Microfilmado sob o n. 388



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque - S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

a contar da data da posse. Caso sejam aprovadas, passam a vigorar. Caso contrário o orçamento anterior continuará válido na íntegra.

Art. 57 - A receita da APAPS será oriunda dos pagamentos efetuados pelos associados, por serviços por ela prestados, das contribuições, doações e rendas eventuais. A despesa da APAPS abrangerá, com os devidos detalhes, as previsões de pagamento aos empregados da APAPS, o pagamento de serviços a serem executados por terceiros contratados pela Diretoria Executiva, a conservação normal dos bens do patrimônio social, a compra de bens de uso perecível e sua substituição e os gastos decorrentes de existência da APAPS, seu funcionamento e sua administração.

Art. 58 - O Conselho Deliberativo examinará, modificando o que julgar conveniente, e votará a Proposta Orçamentária que vigorará no exercício, competindo à Diretoria Executiva diligenciar para seu rigoroso cumprimento.

Art. 59 - Excepcionalmente, a Proposta Orçamentária poderá ser suplementada no curso do exercício, por deliberação do Conselho Deliberativo e mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, acompanhada de exposição da situação econômico-financeira da APAPS e parecer do Conselho Fiscal, submetendo-se à apreciação da Assembléia Geral.

§ 1º - Havendo acréscimo nas despesas, a proposta indicará recursos para a respectiva cobertura.

§ 2º - Excepcionalmente, serão admitidos os serviços de emergência, não previstos no orçamento. Em ocorrendo o fato, caso seu custo seja superior a 10% da receita mensal prevista, deverá o mesmo ser comunicado ao Presidente do Conselho



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

deliberativo para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, convoque extraordinariamente o Conselho para a apreciação da matéria. Nessa reunião deverá comparecer o Presidente da Diretoria Executiva, que justificará a despesa e indicará também os recursos para a respectiva cobertura.

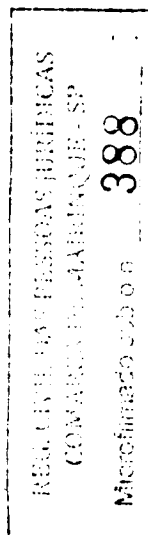
Art. 60 - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado um Balanço Geral com a respectiva demonstração das receitas e despesas do exercício.

§ 1º – Entende-se por:

- a) Receitas extra orçamentárias, os recebimentos de valores pertencentes à terceiros, transitoriamente sob guarda e responsabilidade da APAPS;
- b) Despesas extra orçamentárias, os pagamentos ou desembolsos de valores pertencentes a terceiros;
- c) Atividades usuais e rotineiras, as destinadas a manter o nível dos serviços prestados ou colocados à disposição dos Associados;
- d) Natureza dos gastos, as características dos insumos ou adquiridos, tais como material de consumo, serviços de terceiros, equipamentos e instalações, dentre outros.

§ 2º - Poderão ser levantados Balanços Especiais, extraordinariamente, sempre que convier aos interesses sociais, observando-se o que segue:

43





Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

- a) O valor previsto de cada receita orçamentária, assim entendidas as taxas associativas, Verbas Extras e Outras Receitas próprias da APAPS, em comparação com os valores arrecadados;
- b) Os limites máximos de gastos autorizados no Orçamento Programa, por centro de custo ou área de responsabilidade, distinguindo-se Projetos de Atividades e a Natureza dos Gastos, comparados com os valores pagos;
- c) O valor inicial das disponibilidades, inclusive aplicações financeiras, acrescido das receitas orçamentárias e extra orçamentárias, assim como o saldo final das disponibilidades, inclusive aplicações financeiras;
- d) O conjunto de bens e direitos, comparado com o conjunto de obrigações, distinguindo-se as movimentações patrimoniais.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP

388

Microfilmado sob o nº

Capítulo V – Das Inelegibilidades e Impedimentos

Art. 61 - Em havendo reprovação de contas pela Assembléia Geral, ou prática de atos de improbidade, ou que acarretem lesão ao patrimônio da APAPS, ou a direitos de associados, assegurado sempre o direito ao contraditório e ampla defesa, ficarão inelegíveis, pelo prazo de 6(seis) anos, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, se for o caso:

- a) Em se tratando de reprovação de contas, o Presidente da Diretoria Executiva, o Diretor Financeiro, e quem mais for responsável pela irregularidade que tenha ensejado a reprovação;

44



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

b) Nos demais casos, os que praticarem e/ou contribuírem para os atos comissivos ou omissivos de improbidade, ou que acarretarem lesão ao patrimônio da APAPS, ou a direitos de associados;

c) para configuração dos atos de improbidade adotar-se-á, por analogia, a Lei nacional sobre improbidade administrativa.

§ 1º – Em se tratando de inelegibilidade decorrente de lesão ao patrimônio da APAPS, ou a direitos de associados, persistirá a inelegibilidade, mesmo que decorrido o prazo de 6 anos, enquanto o responsável pela lesão já causada, ou que venha a dar causa, não ressarcir integralmente a APAPS ou associado prejudicado.

§ 2º – A Inelegibilidade, por quaisquer das causas previstas neste artigo, implicará, enquanto perdurar, proibição de exercício de qualquer cargo, emprego ou função, eletivos ou não, na APAPS, bem como a celebração, com ela, de quaisquer contratos ou ajustes, seja qual for a denominação utilizada.

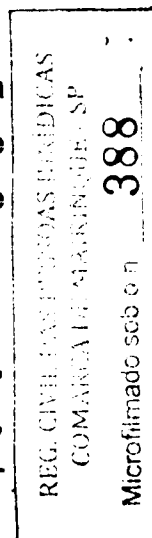
§ 3º – o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo aplica-se também aos que se tomaram e vierem a se tornar inelegíveis em decorrência de reprovação de contas que tenham ou venham a ter como causa, de forma isolada ou não, lesão ao patrimônio da APAPS, ou a direitos dos associados.

§ 4º – A inelegibilidade de que trata este artigo estende-se a cônjuge, companheiro (a), e parentes até terceiro grau, consanguíneos e afins.

Art. 62 – Ficar impedido de continuar exercendo cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal quem quer que venha a participar, como candidato, a qualquer cargo eletivo na República Federativa do Brasil, a partir da

www.portasol.com.br
Fone/Fax: (0xx11) 4246-6464

45





Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

data do registro da candidatura, podendo voltar a exercê-los os que não forem eleitos.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63 - Os recursos sociais não podem ser aplicados para fins estranhos às atividades sociais.

Art. 64 - Deliberada a dissolução da APAPS, a Assembléia Geral decidirá também sobre a eleição do liquidante bem como sobre a destinação do patrimônio líquido social integral, para outra associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, cujos objetivos sejam assemelhados aos da APAPS.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese o patrimônio social poderá ser partilhado entre os associados.

Art. 65 - O patrimônio da APAPS será constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos por compra ou doação, e assim também pelos demais valores que vierem a compor tal patrimônio, a título de contribuições de associados ou de terceiros.

Parágrafo único - A alienação de bens móveis e imóveis e a constituição de ônus reais de garantia sobre bens sociais dependem de prévia autorização da Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

Art. 66 - Todos os cargos eletivos previstos neste Estatuto somente poderão ser preenchidos por pessoa física, maior de 21 (vinte e um) anos, não titular de mandato eletivo da República Federativa do Brasil, proprietário, titular de direitos

46

la e Silva
xizada



Associação de Proprietários Amigos da Porta do Sol
Rodovia Presidente Castelo Branco - km 63,5
Bairro Porta do Sol - Mairinque – S.P. CEP:18120-000
CNPJ: 50.813.708/0001-30 Inscr. Estadual: Isento

compromissário comprador, cessionário ou compromissário cessionário de direitos sobre imóveis localizados no Residencial Porta do Sol, devidamente registrado como associado da APAPS.

Art. 67 – Fica assegurado aos atuais Conselheiros Vitalícios o direito de continuarem integrando o Conselho Deliberativo.

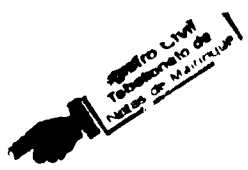
Art. 68 - Permanecem válidas e definitivas todas as decisões e eventuais punições aplicadas pelos órgãos da APAPS, ou decorrentes diretamente das disposições deste Estatuto.

Art. 69 – Este estatuto entrará em vigor na data do registro da Ata de Assembléia geral que o tenha aprovado, respeitada a vigência do orçamento anual do exercício em curso.

Art. 70- Revogam-se as disposições em contrário.

REG. CÍVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MAIRINQUE - SP
Microfilmado sob nº 388

Marcelo P. Pruaño
Presidente do Conselho Deliberativo



Dr. Armando dos Santos Filho
OAB/SP 101.104

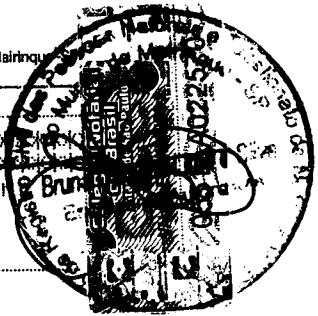
Departamento Jurídico da
APAPS

OAB/SP 24.170



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Mairinque - Município e Comarca de Mairinque
Tel. (011) 4718-2766 / 4718-2479 - Oficial/Tabelião Joanita Rosária Gonzalez Pinheiro

Rec. por Tabelionato de Notas (L.V. ECOT 002 TITULO (S))
MARCELO PANCOTTI PRUANO (55923), MARCIO
CAMAROSANO (55030) *****
Mairinque - SP, 21 de setembro de 2011. Valor R\$11,00
Em testemunha da verdade,
BRUNA CAROLINE LIMA E SILVA - ESCRIVENTE



Bruna Caroline Lima e Silva
Escrevente Autorizada

VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Reg. de Tít. e Doc. e Civil das P. Jurídicas da Comarca de Mairinque
Rua Onofre Antônio de Carmargo, 55 - Vila Sorocabana

Protocolado sob nº 00000604 em 06/09/2011

Registrado sob nº 00000388 em 27/09/2011 - Reg. P. 00000111

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Trib.Just.	Dil/Cor	total
284,19	80,47	59,97	14,77	14,77	0,00	454,17

Mairinque, 27/09/2011

Marcelo Paula de Almeida - Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE MAIRINQUE - SP

Marcelo Paula de Almeida - Oficial
CNPJ 11.342.225/0001-42

Rua: Onofre Antonio de Camargo, 55
Vila Sorocabana - Mairinque - SP
CEP 18120-000 - Fone (11) 4718-2141
e-mail: registromairinque1@terra.com.br

Vanelli Rosiana Garcia
Vanelli Rosiana Garcia
Escrevente Autorizada